

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAINDR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 421, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas.

Autor: —Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado NEUDO CAMPOS

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Carlos Souza, o Projeto de Lei Complementar em exame autoriza, em seu artigo I, o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e desse Estado da Federação, nos termos dos dispostos no inciso IX do art. 21 e o art. 43 da Constituição Federal.

Já o artigo segundo da proposição em análise determina a criação de programas de desenvolvimento sustentável na região em apreço, de forma a implementar esse desenvolvimento e a contribuir para a redução das desigualdades regionais locais. Entre os instrumentos a serem utilizados, no sentido de alcançar o objetivo proposto, destacam-se, no parágrafo primeiro desse mesmo artigo, os incentivos relativos a tributos, tarifas e preços públicos, bem como incentivos financeiros e creditícios.

Ainda quanto ao parágrafo segundo do artigo supracitado, fica estabelecido que, para a gestão das ações relacionadas ao pólo de desenvolvimento em apreço, fica o Poder Executivo autorizado a

instituir um conselho administrativo, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento, com a participação da sociedade civil.

Na justificação, o Autor chama a atenção para o fato de que, apenas com a expansão da fronteira agrícola, consolidaram-se de forma efetiva as primeiras tentativas de ocupar a Amazônia. Com efeito, hoje o Estado do Amazonas é o segundo da Região Norte do País em contingente de população, representando vinte e quatro por cento da população regional local.

Argumenta, no entanto, o Nobre Proponente, que a população do município de Manaus tem registrado uma perda relativa, em comparação com a população estadual, uma vez que, após o impacto inicial da instalação da Zona Franca de Manaus, esta passou a perder força em nível local, chegando a atingir um ponto de saturação tal que já não oferece as condições necessárias para absorver fluxos migratórios intra e interestaduais.

O projeto de lei em análise, ao sugerir a criação do Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, propõe, dessa forma, e de acordo com a urgente necessidade de se oferecer novas oportunidades de melhoria das condições de vida da população amazonense, aí incluídas as localidades mas afastadas da capital do estado.

Conclui, finalmente, o Autor, que a proposição em análise, uma vez posta em vigor, contribuirá para a promoção de programas de desenvolvimento sustentável em nível local, ao mesmo tempo em que possibilitará uma melhor infra-estrutura para a promoção de projetos de qualificação de recursos humanos e geração de emprego e renda na microrregião em tela.

II - VOTO DO RELATOR

Historicamente, os planos de urbanização e desenvolvimento relativos ao Estado do Amazonas têm ocorrido predominantemente na capital Manaus e seu entorno. Recentemente, no entanto, encontram-se em curso na região transformações de bens e serviços que têm contribuído para que novos atores, muitos deles oriundos da

sociedade civil organizada, tornem-se também responsáveis pelo seu desenvolvimento.

Com efeito, segundo a Doutora K. Becker, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem-se observado atualmente uma perda relativa da população de Manaus, no cômputo da população urbana do Estado, que, segundo artigo da demógrafa Taís F. Santos, intitulado “Características da Urbanização Recente no Estado do Amazonas”, hoje observa-se que, passado o impacto da implantação da Zona Franca de Manaus, esta tenha atingido um nível de saturação tal, que, de certa forma, a torna incapaz de atrair e absorver fluxos migratórios intra e interestaduais.

A presente proposição procura autorizar o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microregião de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e desse Estado da Federação, nos termos dos dispostos no inciso IX do art. 21 e o art. 43 da Constituição Federal. Vem, assim, ao encontro da urgente necessidade de se oferecer novas oportunidades de melhoria das condições de vida à população amazonense, mesmo em localidades mais afastadas de sua capital.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto de lei complementar em exame, tendo em vista seu importante mérito. Há que se destacar, no entanto, a tese de que as leis autorizativas são inconstitucionais, o que será melhor avaliado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NEUDO CAMPOS
Relator